



O aparelho pegou fogo em casa: de quem é a culpa?

Entenda quando um incêndio ou dano causado por um produto é responsabilidade do fornecedor — e quando é caso de força maior.

*Um curto-circuito na TV, uma bateria que explode ou um liquidificador que pega fogo: quando um produto causa um acidente dentro de casa, o consumidor não fica desamparado. O Código de Defesa do Consumidor trata esse tipo de situação como **acidente de consumo** e prevê regras específicas de responsabilidade.*

O que diz a lei

O **Art. 12, CDC** estabelece que o fabricante, o produtor, o construtor e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos.

Isso significa que, se um aparelho pega fogo por defeito de fabricação, o fornecedor responde pelos danos causados, incluindo prejuízos materiais (o próprio bem, móveis, imóvel atingido) e, dependendo do caso, danos morais.

Defeito do produto x força maior

A discussão muda quando o fornecedor alega **caso fortuito ou força maior** — como uma descarga elétrica proveniente de uma tempestade, uma enchente ou outro evento da natureza totalmente alheio ao produto. Nesses casos, é preciso diferenciar:

- **Fortuito interno:** está ligado ao próprio processo produtivo ou à qualidade do produto (ex.: bateria com defeito de fabricação que superaquece sozinha). Aqui, a responsabilidade do fornecedor permanece.

- **Fortuito externo:** é um evento completamente estranho à atividade do fornecedor e imprevisível (ex.: raio que atinge a rede elétrica da cidade e queima vários aparelhos ao mesmo tempo, sem qualquer falha do produto). Nesse cenário, pode haver exclusão de responsabilidade do fornecedor, conforme o **Art. 12, §3º, CDC** .

PONTO DE ATENÇÃO

Mesmo diante de eventos climáticos, muitos produtos deveriam ter proteção contra variações de tensão. Se ficar demonstrado que o produto não tinha os dispositivos de segurança exigidos, ou que outro consumidor com produto similar não teve o mesmo problema, o argumento de força maior perde força.

O que fazer se o produto queimou em casa

PASSO A PASSO PRÁTICO

1. Registre fotos e vídeos do produto danificado e dos estragos causados no ambiente.
2. Guarde a nota fiscal, o manual e, se houver, o laudo do corpo de bombeiros ou de um perito, se o incêndio foi de maior proporção.
3. Notifique o fabricante e o vendedor formalmente (protocolo, e-mail ou carta com aviso de recebimento), relatando o ocorrido.
4. Solicite a reparação dos danos: conserto ou substituição do bem, ressarcimento dos prejuízos materiais e, se cabível, indenização por danos morais.
5. Se não houver acordo, procure o Procon da sua cidade ou registre reclamação em plataformas como consumidor.gov.br.
6. Persistindo o impasse, é possível buscar o Judiciário, inclusive pelo Juizado Especial Cível, sem necessidade de advogado para causas de menor valor.

Perguntas frequentes

O seguro residencial substitui o direito de reclamar do fornecedor?

Não. São vias independentes: o seguro indeniza conforme o contrato de apólice, enquanto a responsabilidade do fornecedor decorre do CDC. É possível acionar as duas frentes.

Existe prazo para reclamar?

Sim. Para acidentes de consumo, o prazo prescricional para ação de reparação de danos é de 5 anos, contados a partir do conhecimento do dano e de sua autoria, conforme o **Art. 27, CDC** .

FONTES E LEGISLAÇÃO

- [Lei nº 8.078/1990 \(Código de Defesa do Consumidor\)](#) — Art. 12 e Art. 27, texto integral no Planalto
- [Consumidor.gov.br](#) — plataforma oficial de reclamações
- [Gov.br](#) — Ministério da Justiça, Direitos do Consumidor

Este material tem caráter informativo e educacional, com base no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990). Não substitui a análise de um profissional do Direito para o seu caso concreto.